

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Súmula: “Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande e regulamenta o uso de recursos computadorizados”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Segurança da Informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de rede, ou acesso a informações pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e de todos os equipamentos.

Capítulo II
Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação

Art. 3º São objetivos da Política de Segurança da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.



Capítulo III

Da Missão do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 4º É missão do Departamento de Tecnologia da Informação garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização dos objetivos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade.

Capítulo IV

Da Política de Segurança da Informação

Art. 5º É dever de todos os servidores do Poder Executivo Municipal considerar a informação como sendo um bem do Município, um dos recursos críticos para a realização dos interesses e objetivos.

Parágrafo único. A informação possui grande valor para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e deve sempre ser tratada profissionalmente.

Art. 6º É de responsabilidade do Secretário Municipal/Responsável de cada área estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) gerada por sua área.

Art. 7º Os servidores se comprometem a não armazenar dados pessoais nos equipamentos do Poder Executivo Municipal, sem prévia e expressa autorização por parte da respectiva Secretaria e do Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Autorizado o armazenamento de dados, nos moldes do “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por eles, nem tampouco pelo seu conteúdo e pela segurança, sendo que tais dados jamais poderão ser armazenados nos diretórios dos Servidores do Poder Executivo Municipal e jamais poderão fazer parte da rotina de backup.

Art. 8º A Divisão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deverá informar ao Departamento de Tecnologia da Informação, toda e qualquer nomeação/exoneração de servidores, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todo usuário para acessar os dados da rede do Poder Executivo Municipal deverá possuir login e senha previamente cadastrados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 9º É de responsabilidade do responsável pelo setor no qual o servidor está lotado a comunicação ao Departamento de Tecnologia da Informação sobre os acessos aos quais o novo servidor terá direito.

Art. 10 Cabe à Divisão de Recursos Humanos e/ou à respectiva Secretaria dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos atuais e futuros servidores em relação à Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Nenhum usuário poderá ter acesso à rede do Poder Executivo sem ter expressamente concordado com a Política referida no "caput" deste artigo.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação fará o cadastramento e informará aos usuários qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro login e após isso a cada 60 (sessenta) dias.

§ 3º Por segurança, o Departamento de Tecnologia da Informação recomenda que as senhas tenham sempre um critério mínimo de segurança.

§ 4º Quando houver necessidade de acesso para usuários externos, sejam eles temporários ou não, a permissão de acesso deverá ser bloqueada tão logo este tenha terminado o seu trabalho e se houver no futuro nova necessidade de acesso, deverá então ser desbloqueada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 11 Quando um servidor for transferido de seu local de trabalho, o responsável pelo setor no qual o servidor estava lotado e o responsável pelo setor no qual o servidor será lotado deverão comunicar o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido servidor ao sistema informatizado do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 É proibido o uso de programas ilegais (sem licenciamento) nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 13 É vedado aos usuários instalar "softwares" (programas) nos equipamentos do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 14 O Departamento de Tecnologia da Informação fará, periodicamente, verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos usuários, visando garantir a correta utilização dos equipamentos, nos termos da presente Instrução Normativa.

§ 1º No caso de serem encontrados programas não autorizados, estes deverão ser removidos dos computadores pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os usuários que instalarem em seus computadores de trabalho programas não autorizados se responsabilizam perante o Poder Executivo Municipal por quaisquer problemas ou prejuízos causados desta ação, estado sujeitos às penalidades previstas nas legislações pertinentes, em especial as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 15 Todos os dados do Poder Executivo Municipal, considerados de fundamental importância e gravados pelos usuários no servidor de arquivos, deverão ser protegidos através de rotinas sistemáticas de Backup.

Art. 16 As cópias de segurança do sistema integrado são de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e deverão ser feitas diariamente.

§ 1º As cópias deverão ser feitas em mídias removíveis e deverão abranger todos os dados do Poder Executivo Municipal, que se encontram nos servidores.

§ 2º As cópias deverão ser protegidas por senhas para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a estes dados em caso de extravio, furto ou roubo da mídia.

Art. 17 O armazenamento de dados em desktops individuais não faz parte da Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, ressalvados os casos de alguns programas peculiares que não permitem o armazenamento em rede.

Parágrafo único. Nos casos ressalvados no “caput” deste artigo, O Departamento de Tecnologia da Informação deverá alertar ao usuário que ele deve fazer backup dos dados de sua máquina periodicamente, em no máximo a cada 30 (trinta) dias.

Art. 18 É de responsabilidade dos próprios usuários os arquivos salvos no drive local, os quais não serão considerados de fundamental importância para os interesses da administração.

Art. 19 O gerenciamento dos bancos de dados é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Tecnologia da Informação, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas.

Art. 20 São de propriedade do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os “designs”, criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer servidor durante o curso de seu vínculo com o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, documentos que deverão ser salvos exclusivamente nas pastas do servidor geral.

Capítulo V

Do uso da Internet

Art. 21 O uso da Internet é permitido e encorajado desde que seu uso seja ligado aos objetivos e atividades relacionados aos interesses do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que os servidores:

I - sigam a legislação em vigor (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias, etc.);

II – usem a internet de uma forma aceitável, utilizando-se dos critérios de razoabilidade e bom senso;

III - não criem riscos desnecessários para o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 22 É vedado aos usuários:

I - visitar sites da Internet que contenha material obsceno e/ou pornográfico;

II - usar a ferramenta para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, ou software pirata;

III - usar a internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários;

IV - baixar (download) de software comercial ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

V - atacar e/ou pesquisar em áreas não autorizadas;

VI - criar ou transmitir material difamatório;

VII - introduzir de qualquer forma um vírus de computador dentro da rede corporativa;

VIII - acessar sites de relacionamento e/ou salas de bate papo;

IX - acessar sistema de mensagens instantâneas sem a devida autorização do responsável pelo setor (para liberação será necessária a análise do Departamento de Tecnologia da Informação a respeito da real necessidade).

Art. 23 Todos os recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande existem para o propósito exclusivo de suas atividades e para alcance de seus objetivos, sendo que o ente fará o monitoramento do volume de tráfego na Internet e na rede, juntamente com os endereços web (“http://”) visitados.

Capítulo VI

Do uso do Sistema de Comunicação Instantânea - Pandion

Art. 24 O Sistema de Comunicação Instantânea - Pandion, que tem como principal finalidade oferecer uma alternativa eficiente de comunicação entre os servidores lotados em diversos locais de trabalho dentro do Poder Executivo Municipal, com o fito de reduzir o custo com serviço de telefonia deste Poder, bem como agilizar o trâmite de informações e comunicações.

Art. 25 A comunicação, exclusivamente para fins profissionais, entre os servidores lotados em diversos locais de trabalho dentro do Poder Executivo Municipal será

realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Comunicação Instantânea - Pandion.

Art. 26 O Comunicador Interno Pandion é uma ferramenta para troca de mensagens instantâneas disponibilizado para comunicações exclusivamente de interesse do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É proibida a utilização do Comunicador Interno para envio de mensagens, comunicações, arquivos de áudio, vídeo, apresentações ou outros formatos que não contenham assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 Todas as mensagens trocadas pelos usuários serão armazenadas em um banco de dados, cujo conteúdo será auditado semanalmente.

Art. 28 Caso o Sistema venha a causar qualquer tipo de perda significativa de performance na rede de dados do Poder Executivo Municipal, ou por outro motivo, o mesmo terá o seu uso suspenso até solução do problema.

Capítulo VII

Do uso do Correio Eletrônico (e-mail)

Art. 29 O correio eletrônico (e-mail) fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização dos objetivos do mencionado Poder.

Art. 30 As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos e morais do Poder Executivo.

Art. 31 O usuário do correio eletrônico é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

§ 1º É vedado o envio de mensagens que:

- I - contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- II - possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- III - sejam hostis e inúteis;
- IV - sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- V - possam prejudicar a imagem do Poder Executivo Municipal;
- VI - possam prejudicar a imagem de outras pessoas jurídicas;
- VII - sejam incoerentes com as políticas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As proibições constantes no § 1º deste artigo são também aplicáveis ao uso do sistema de comunicação instantânea Pandion, constante do Capítulo anterior.

Art. 32 A utilização do "e-mail" deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado.

Art. 33 O Departamento de Tecnologia da Informação fará auditorias semanais no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, ou quando houver necessidade por situações de congestionamento no Sistema de correio eletrônico.

Art. 34 O Departamento de Tecnologia da Informação poderá, visando evitar a entrada de vírus nos recursos computadorizados do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites indôneos.

Capítulo VIII

Da necessidade de novos sistemas e equipamentos

Art. 35 O Departamento de Tecnologia da Informação é responsável pela definição de compra e substituição de "software" e "hardware".

Art. 36 Qualquer necessidade de aquisição e/ou instalação de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática ("hardware") deverá ser discutida com o responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É vedada a compra ou o desenvolvimento de "softwares" ou "hardwares" diretamente pelos usuários.

Capítulo IX

Do uso de notebooks pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 37 No caso de uso de notebooks pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande fica proibido aos usuários a alteração de qualquer configuração do equipamento recebido.

Art. 38 O usuário deverá ter extremo zelo com o notebook que estiver sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de furto ou roubo o usuário deverá imediatamente:

I - registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia;

II - comunicar ao seu superior imediato e ao Departamento de Tecnologia da Informação;

III - enviar uma cópia da ocorrência para o Departamento de Tecnologia da Informação e outra para a Procuradoria Jurídica do Município.

Capítulo X

Da responsabilidade dos Secretários Municipais e superiores imediatos

Art. 39 Os Secretários Municipais e/ou superiores imediatos são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus subordinados aos sistemas e informações do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, cabendo a eles verificar se os servidores estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação, constante desta Instrução Normativa.

Art. 40 A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior o Departamento de Tecnologia da Informação poderá fazer auditorias do acesso dos usuários às informações, encaminhando relatório aos respectivos Secretários Municipais e/ou superiores imediatos.

Capítulo XI

Do uso do programa de Antivírus

Art. 41 Todo arquivo em mídia e em dispositivo móvel deve ser verificado por programa antivírus.

Art. 42 Todas as estações de trabalho devem ter um programa antivírus instalado e ativado.

§ 1º A atualização do programa antivírus será automática, agendada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

Capítulo XII

Das penalidades

Art. 43 O não atendimento das normas constantes desta Instrução Normativa, comprovado através das auditorias semanais, resultará na aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em outras legislações aplicáveis, através de processo administrativo disciplinar.

Art. 44 A utilização da internet e dos recursos da rede corporativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deve ser realizada de forma prudente e somente para o atendimento das atribuições inerentes ao cargo, sendo que tais ferramentas são consideradas recursos materiais da repartição e através destes não poderão ser realizadas tarefas de interesse pessoal, ou ainda, aquelas incompatíveis com o exercício do cargo, função e com o horário de trabalho.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2011



João Valdir Falat
Secretário Municipal de Administração

De acordo:



Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal